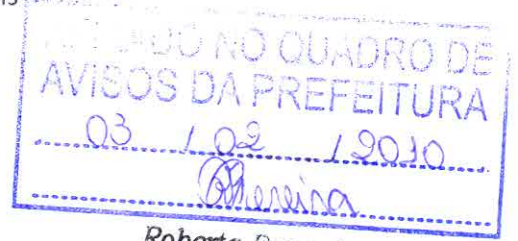




Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais



LEI Nº 1.402/2010

Roberta Fana Pereira
Chefe de Serviços
Administrativos

“Dispõe sobre a gestão de recursos destinados à subvenção social, concedidos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”.

O povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Competirá ao Poder Executivo Municipal gerir as verbas de subvenções sociais, sendo obrigatório dar publicidade do montante subvencionado a cada entidade, bem como da finalidade de aplicação dos recursos na data de repasse.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados pelo Poder Executivo Municipal anualmente à Subvenção Social obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual, aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 12, § 3º, 16, 17 e 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e da Constituição da República/88.

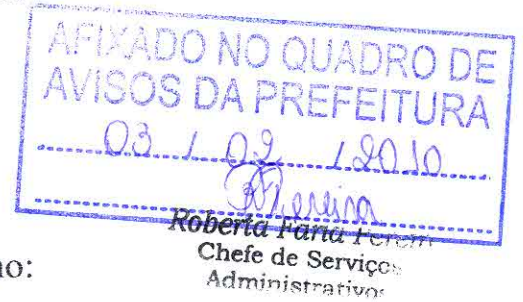
Art. 3º - As transferências de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento do Município, a título de subvenção social serão canalizadas ao respectivo Fundo Municipal através do qual o concedente fará o repasse de verbas às entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programas, envolvendo a realização de projetos e atividades, em consonância com o disposto no instrumento de sua formalização.

Parágrafo Único - O Termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere conterà, no que couber, expressa e obrigatoriamente, cláusulas pertinentes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se como:

I - Subvenção Social - as transferências de recursos destinados a cobrir despesas de custeio (manutenção) de entidades civis sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública por lei municipal, conveniadas com o Município, cuja finalidade é a prestação de serviços sociais nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social.

Art. 5º - É vedada a celebração de convênios:

I - com entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham em seu quadro social:

a) Dirigentes ou administradores detentores de mandato eletivo em qualquer esfera de poder, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Funcionário público vinculado a Secretaria Municipal responsável pelo edital de seleção dos projetos ou entidades, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) Dirigentes que tenham sofrido qualquer tipo de sanção por aplicação indevida de recursos públicos.

Parágrafo Único - A comprovação do disposto neste artigo far-se-á através de declaração expressa da entidade, firmada por todos os membros da diretoria em exercício, sob as penas da Lei.

Art. 6º - As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendem celebrar convênio com a administração pública deverão realizar inscrição no órgão municipal competente, sem prejuízo do cadastro no respectivo conselho municipal.



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

§ 1º - A inscrição de que trata o caput permitirá a celebração de convênios enquanto estiver válido o cadastramento.

§ 2º - Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ser imediatamente denunciado pelo concedente ou contratado.

Art. 7º - A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, mediante seleção para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva as transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal do Município (em vigor ou de restos a pagar), poderá ser precedida de chamamento público, visando tornar mais eficaz o objeto do ajuste.

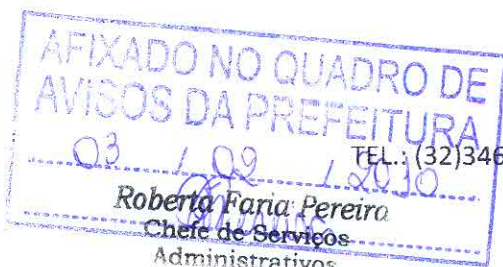
§ 1º - Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação no órgão oficial de imprensa do Município, 'O Pirapetinguense'.

§ 2º - As transferências de recursos de que trata o caput deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congêneres e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

Art. 8º - Constitui cláusula necessária em qualquer convênio dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente.

Parágrafo Único - A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Art. 9º - As transferências financeiras para entidades privadas, decorrentes da celebração de convênios, dar-se-ão mediante depósito bancário, em conta corrente da entidade, aberta em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), com a finalidade específica para movimentação dos recursos do convênio.



Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01
TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

§ 3º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para que as entidades sociais possam se adequar as exigências aqui contidas.

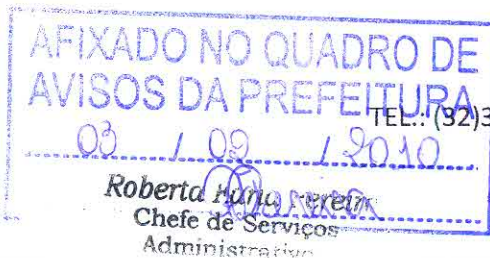
Art. 10 - Para efeito da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Município transferidos as entidades privadas sem fins lucrativos, deverão observar os princípios da Constituição da República, em seu art. 37 caput.

Parágrafo Único - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos.

Art. 11 - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente do acordo.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

Art. 12 - Aos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela concessão de subvenções sociais competirá verificar o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio e à fiel observância desta Lei.



Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br